



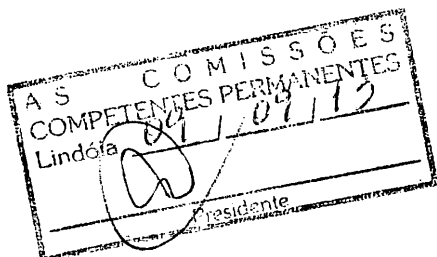
Lindóia

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoia.sp.gov.br



**Projeto de Lei nº 019
De 06 de setembro de 2013.**



"Altera a Lei Municipal nº 534, de 16 de dezembro de 1992, que instituiu o zoneamento Urbano do Município de Lindóia."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam permitidos os usos contidos em Z2, nas Seguintes Localidades:

- I – Rua Coronel Estevam Franco;
- II – Rua Estevan Alves de Godoy;
- III – Rua José de Freitas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
06 de setembro de 2013.


Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal



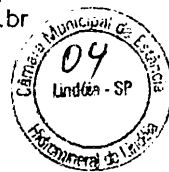


Lindóia

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindóia.sp.gov.br



Ofício nº 172/2013 – GP-.

Lindóia, 18 de setembro de 2013.

Senhor Presidente.

Protocolo Nº 382/2013

Data: 18/09/2013 - Hora: 16:33:06

Remetente: Luiz Carlos Scarpioni Zambolim

Encaminhamos para apreciação dessa Ilustrada Casa de Lei, o Projeto de Lei nº 19 de 06 de setembro do ano corrente, entretanto, ao melhor examiná-lo, vislumbramos que da forma apresentada, poderá suscitar controvérsia à vista do artigo 38, parágrafo único e inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que impõe alteração em artigo da Lei Municipal de Zoneamento seja por meio de Lei Complementar.

Nada obstante o indigitado Projeto tratar-se de alteração de redação de Lei Ordinária, o que em tese deveria ser na senda de outra lei ordinária, observou-se que a lei alterada e sancionada no ano de 1992, que dispõe sobre Zoneamento Urbano, ser de natureza ordinária, havendo, à época, um equívoco na técnica de sua redação.

Assim é que, vimos pelo presente solicitar a **retirada do projeto aludido** de sorte a adequá-lo aos ditames da LOM.

Queremos fazer uso desta oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARTUR DEL RIO CONDOTTA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

LINDÓIA –SP-



Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" | Av. Rio do Peixe, 450 - Bairro Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000

Telefone: (19) 3898.0000/0001-83 - I.E. 418.069.799.113
Telefax: (19) 3898.9900 | Fax: (19) 3898.3011

